



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1307 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Reorganiza o Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 667/91, de 03 de julho de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saúde – FMS, criado pela Lei nº 667/91, de 03 de julho de 1991, tem os objetivos de prover condições financeiras e de gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no *Município de Planalto Pr*, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O FMS, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único: A gestão do Fundo Municipal de Saúde é de competência privativa do Secretário Municipal da Saúde, nos termos da legislação pertinente, podendo delegar competências aos responsáveis pelas unidades integrantes da rede Municipal de ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. A elaboração do Orçamento do Fundo observará as diretrizes da política pública de saúde contidas no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo CMS.

Parágrafo único: Os recursos financeiros destinados à saúde serão administrados, conforme texto constitucional, pelo Fundo Municipal de Saúde, através de unidade orçamentária própria, observado o Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo CMS.

Art. 4º. O gestor do Fundo Municipal de Saúde encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, a demonstração da receita e da despesa e, anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis, de almoxarifado e o balanço geral.

Art. 5º. As receitas do Fundo Municipal de Saúde são constituídas por:
I – transferências oriundas do orçamento da seguridade social e de outros recursos do orçamento Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- II – transferências regulares e automáticas de recursos do Fundo Nacional de Saúde, na forma estabelecida pela legislação pertinente;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV – produto de convênios, acordos e outros ajustes congêneres firmados com outras entidades e esferas de governo;
- V – produto de arrecadação de taxa de vigilância sanitária, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- VI – parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei, de convênios e outros instrumentos congêneres;
- VII – doações feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – produto das operações de crédito;
- IX – produto de alienação de bens.

§ 1º - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do FMS, a ser aberta e mantida em instituição financeira;

§ 2º - a movimentação dos recursos de natureza financeira dependerá da:

- I – existência da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;
- II – prévia aprovação do gestor do Fundo.

§ 3º - as liberações das receitas constantes dos incisos V e VI deste artigo serão realizadas pelo Município até, no máximo, o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer a arrecadação.

Art. 6º. Constituem ativos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde:

- I – as disponibilidades monetárias em Instituições Financeiras oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II – os direitos que porventura vier a constituir;
- III – os bens móveis e imóveis destinados ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 7º. Constituem passivos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde as obrigações que o Município venha a assumir para a realização das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, administrado através de unidade orçamentária própria, evidenciará as políticas governamentais e os programas de trabalho, observados o Plano Anual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os princípios orçamentários, bem como os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a sua atuação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos em Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 555-1331 – Fax: 555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 10 - A despesa administrada pelo Fundo Municipal de Saúde constituir-se-á de:

- I – financiamento de ações e serviços públicos de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela contratados;
- II – pagamento de vencimentos, salários e gratificações de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que participam da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei;
- III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;
- IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços públicos de saúde;
- VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos investimentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VIII – atendimento de outras despesas necessárias à execução das ações e serviços públicos de saúde previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 11 - Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, a crédito da mesma programação.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com vistas ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13 - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.


CEZAR INÁCIO ZIMMER
PREFEITO MUNICIPAL